



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC015962/2021

CONTRATO NÚMERO: OC015962/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES DE POPA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA E. GOMES DE MOURA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC015962/2021.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.223.142-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **E GOMES DE MOURA**, com sede na Rua 07 de setembro, Nº 175, Bairro Centro, Tefé AM, CEP: 69.550-065, inscrita no CNPJ Nº **13.150.997/0001-08**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócia, **Eliziane Gomes de Moura**, empresária, brasileira, inscrito no CPF nº **891.164.102-20**, celebram entre si o presente “**CONTRATO**” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC015962/2021**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme relacionados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, que deve ser considerado parte integrante do presente contrato, de conformidade com a necessidade do **CONTRATANTE**, que expedirá as respectivas Requisições de Produtos/Serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

- 2.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 2.2. Os serviços serão solicitados por meio de documento interno do **CONTRATANTE** classificado como “Requisição de Produtos/Serviços”.
- 2.3. Nas Requisições de Produtos/Serviços serão discriminados os serviços e possíveis peças necessárias para a manutenção solicitada e o local onde esses serão executados, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.



- 2.4. O documento de Requisição de Produtos/Serviços seguirá assinado pelo responsável (a) do setor de Aquisições e Contratos do **CONTRATANTE** e conterá identificação numérica em ordem crescente como forma de controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- 3.1. A **TABELA DE PREÇOS**, cujo modelo consta no **ANEXO VIII – do Edital** foi fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, sendo parte integrante deste contrato.
- 3.2. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, só poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo que o primeiro reajuste se dará pelo mesmo índice da categoria laboral do prestador de serviços, na falta deste, pelo índice da inflação (IPCA).
- 3.3. Durante a vigência do contrato, havendo aquisições de novos motores de popa pela **CONTRATANTE** o mesmo deverá ser acrescido a esse contrato mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, pela execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTRATADOS**, será o valor do serviço solicitado, em cada pedido, conforme a Tabela de Preços (Anexo VIII do Edital) e a Requisição de Produtos/Serviços enviada a **CONTRATADA**. Respeitando os valores informados na Tabela de Preços vigente, em conformidade com o **Termo de Referência** do Edital da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI N° OC015962/2021**.
- 4.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Requisição de Produtos/Serviços, observando os seguintes critérios, a saber:
- 4.2.1. A Requisição de Produtos/Serviços deverá ser, obrigatoriamente, anexada a **NOTA FISCAL**;
- 4.2.2. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 24 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
- 4.2.2.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Requisição de Produtos/Serviços) deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br e
- 4.2.2.2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 4.2.3. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.
- 4.2.4. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.
- 4.2.5. Caso a **CONTRATADA** não respeite os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas, nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
- 4.2.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
- 4.2.5.2. Suspensão das Requisições de Produtos/Serviços e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para contratar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;



4.2.5.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

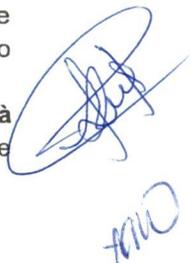
- 5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades serão informadas à **CONTRATADA**.
- 5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na execução dos serviços.
- 5.3. Entende-se por irregularidade:
 - 5.3.1. Não executar o serviço solicitado;
 - 5.3.2. Executar o serviço solicitado fora do padrão previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**; e
 - 5.3.3. Atraso no prazo estipulado para a entrega dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

- 6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por justo motivo, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade na execução dos serviços e cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados.
- 6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao descumprimento do item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 6.4. Poderão ainda as partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 7.2.1. I – **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
 - 7.2.2. II – **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.2.3. III – **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de





suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

- 8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC015962/2021**.
- 8.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, sejam esses materiais ou ainda morais, quando estes forem decorrentes da execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 9.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

- 10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 11 de junho de 2021.


Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI
Joycimara Rocha de Sousa Ferreira
CONTRATANTE


Eliziane Gomes de Moura
E GOMES DE MOURA
Eliziane Gomes de Moura
CONTRATADA




Tabellionato de Notas
REC FIR14265300J15KTOIGFWAI42

Selo gerado:
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC FIR14265300J15KTOIGFWAI42, Valor do ato: R\$ 6,00,
Parte(s): JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data
22/06/2021. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseioam.com.br/> ou através do QR Code:

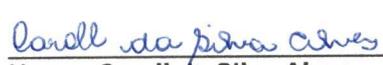


CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL DE TEFÉ-AM
RECONHECIMENTO
Oswaldo Simas Novo - Tabelião
Rua. QUINTINO BOCAIUIVA Nº 524 - CENTRO
CEP: 69.550-049 FONE/FAX 3243-2473

22 JUN 2021

Reconheço a(s) firma(s) supra (s) Deu fe
Com () semelhança e verdade () autêntica
Tabelião / Escrevente

Testemunhas:


Nome: Carol da Silva Alves
CPF: 145.028.557-07


Nome: Arianelene Costa de Moraes Oliveira
CPF: 964.771.213-87
Arianelene Costa De Moraes Oliveira
Coord de Infraestrutura e Logística
Instituto de Desenv. Sustent. Mamirauá

Tabellionato de Notas
REC FIR142653XCDCPWTI34JEOQ39

Selo gerado:
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC FIR142653XCDCPWTI34JEOQ39, Valor do ato: R\$ 6,00,
Parte(s): ELIZIANE GOMES DE MOURA, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data
22/06/2021. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseioam.com.br/> ou através do QR Code:

